



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PORTARIA Nº 386/2023, 24 de novembro de 2023.

**REGULAMENTA A PERCEPÇÃO DE 13º
SALÁRIO, GOZO E ADICIONAL DE FÉRIAS (1/3)
AOS VEREADORES INTEGRANTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.**

Art. 1º - Esta portaria regulamenta a Resolução 012/2022 que instituiu como direitos dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaituba-PA o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o calendário para concessão do gozo de férias, que se dará, preferencialmente, no recesso parlamentar e será precedido de requerimento no setor competente, e seu deferimento deverá levar em conta os interesses da administração e o regular funcionamento do Poder Legislativo.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º - A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

- I. Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

DIRCEU
BIOLCHI:43
007449120

Assinado de forma
digital por DIRCEU
BIOLCHI:43007449
120
Dados: 2023.11.24
11:15:52 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

II. No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 5º - Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo, em especial a nomeação de Parlamentar que compõe comissão representativa.

Art. 3º- O gozo das férias dos vereadores pode ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Orgânica do Município de Itaituba, sempre por motivo de interesse público, na defesa da soberania de seu poder, ou caso de urgência.

Parágrafo único: Interrompido o gozo das férias dos vereadores, o somatório dos dias interrompidos será restabelecido sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

Art. 4º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º - Nos casos de extinção do mandato ou licenças, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º - O 13º (décimo terceiro) será pago na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores da Câmara Municipal, podendo ser em duas parcelas.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

DIRCEU
BIOLCHI:43
007449120

Assinado de forma digital por DIRCEU BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.11.24 11:16:18 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

DIRCEU
BIOLCHI:4
30074491
20

Assinado de forma
digital por DIRCEU
BIOLCHI:43007449
120
Dados: 2023.11.24
11:16:33 -03'00'

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba, em 24/11/2023

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br,
Publicada no Diário Oficial do Município;
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co


Câmara Municipal de Itaituba
Manoel Salomão F. da Silva
Secretário Administrativo
CRA: 08929
Portaria: 006/1988